



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Referência: Processo nº 33907/2025, autuado em 18 de setembro de 2025.

CidadES: 2025.052L0200001.10.0013

Requerente: Direção Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTO E SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, EM EXERCÍCIO DE 60 (SESSENTA) MESES, DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSO NO PRESENTE.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03.

ENDEREÇO: ST SBN Quadra 01 s/n, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF, CEP nº 70002-900.

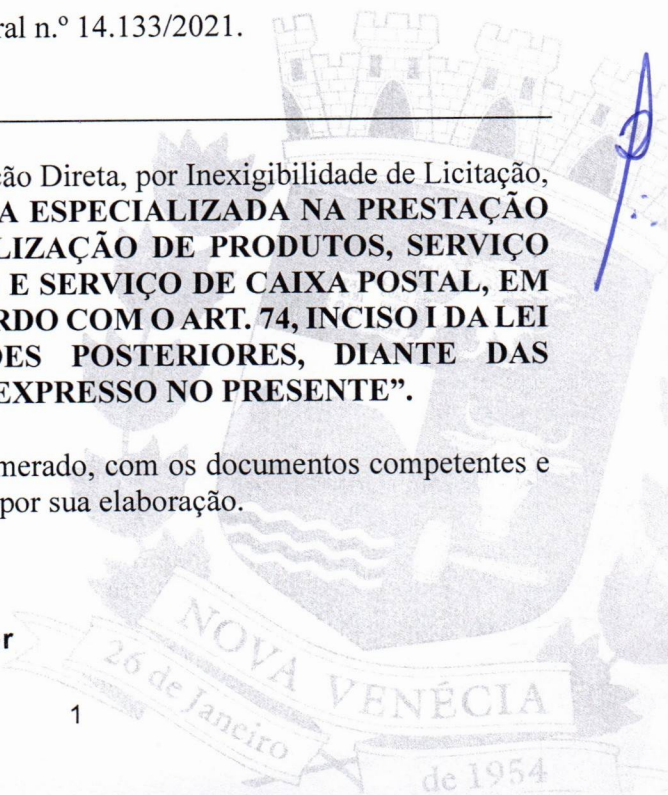
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 10.000,00 (dez mil reais), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTO E SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, EM EXERCÍCIO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSO NO PRESENTE”.

O processo se encontra devidamente autuado e numerado, com os documentos competentes e devidamente assinados pelos agentes responsáveis por sua elaboração.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Nos termos do artigo, 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratada é concessionária de energia elétrica, não havendo, portanto, outra empresa prestadora do serviço no Município, amoldando-se a hipótese a prevista no artigo supracitado.

A luz da legislação e do interesse público, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72.

Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74, da Nova Lei de Licitações, além de outros:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo - **requisito preenchido**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei - **requisito preenchido**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - hipótese dispensada, conforme Recomendação da Procuradoria Geral

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - **requisito preenchido**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - **requisito preenchido**

VI - razão da escolha do contratado - **requisito preenchido**

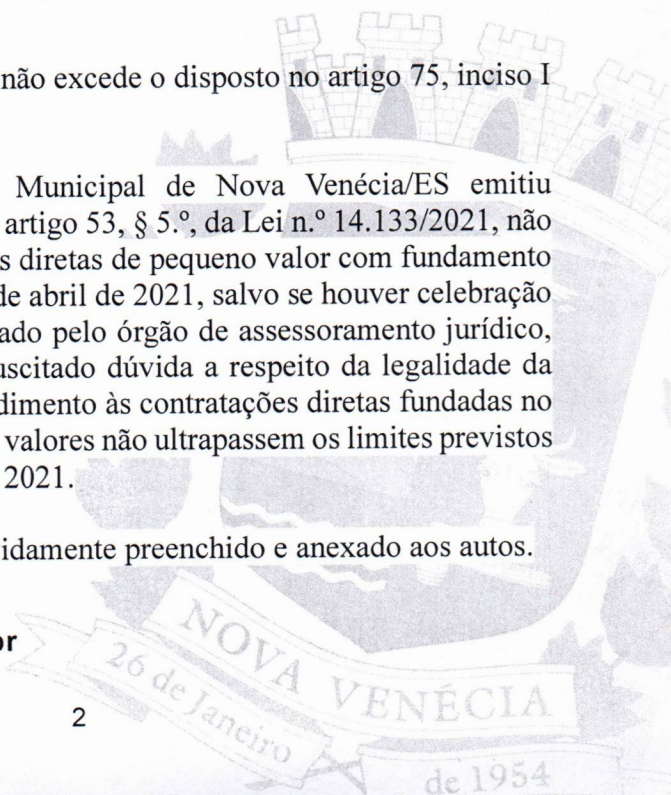
VII - justificativa de preço - **requisito preenchido**

VIII - autorização da autoridade competente - **requisito a ser preenchido com a presente autorização.**

Registra-se que o valor a ser objeto da contratação não excede o disposto no artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Além disso, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES emitiu Recomendação n.º 02/2023, na qual, nos termos do artigo 53, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Procuradoria elaborou *Check List*, o qual foi devidamente preenchido e anexado aos autos.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Assim, considerando o valor da contratação e que o mesmo se encontra abaixo do limite previsto nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não há celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, resta dispensada de manifestação jurídica no caso.

DISPOSITIVO


O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador Victor Cremasco Mendonça, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2023 e considerando os documentos constante nos autos, **AUTORIZO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03.

VALOR TOTAL CONTRATADO RS: 10.000,00 (dez mil reais), para o fornecimento do serviço do objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se para as providências de praxe.

Nova Venécia - ES, 23 de outubro de 2025.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV

